

**CEARÁ**

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

Presidência do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

Dispensa Eletrônica nº 90011/2025

Assunto: Recurso administrativo interposto pela empresa Brisagnet Serviços de Telecomunicações S/A, CNPJ nº 04.601.397/0001-28, contra a decisão que declarou a empresa JCA Tecnologia e Telecom Ltda, CNPJ nº 21.055.054/0001-24, vencedora da Dispensa Eletrônica em epígrafe.

DECISÃO

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa Brisagnet Serviços de Telecomunicações S/A, inscrita no CNPJ nº 04.601.397/0001-28, no âmbito da Dispensa Eletrônica nº 90011/2025, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços de telefonia fixa e móvel, com vistas a atender as necessidades das unidades de saúde gerenciadas pelo Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC.

A recorrente sustenta que a empresa JCA Tecnologia e Telecom Ltda, declarada vencedora do certame, não teria apresentado, de forma tempestiva, os atestados de capacidade técnica exigidos nos subitens 7.3.3 a 7.3.3.4 do edital.

Argumenta que, diante da ausência de documentação essencial, o Agente de Contratação teria realizado diligência que resultou na juntada de documentos após a fase de lances, o que, segundo a recorrente, configuraria afronta aos princípios da legalidade, da isonomia e da vinculação ao instrumento convocatório.

Requeru, ao final, a reforma da decisão de habilitação da empresa JCA, com sua consequente inabilitação e continuidade do processo com os demais licitantes.

Em contrarrazões, a empresa JCA Tecnologia e Telecom Ltda refutou os argumentos apresentados pela recorrente, afirmando que todos os documentos exigidos no edital foram devidamente apresentados no prazo legal, incluindo dois atestados de capacidade técnica, os quais teriam sido avaliados e aceitos no momento oportuno.

Afirmou, ainda, que a diligência realizada pelo Agente de Contratação teve como único objetivo a verificação da autenticidade do atestado apresentado, não se tratando de complementação indevida de documentação ou apresentação extemporânea.

O Agente de Contratação, em sua manifestação nos autos, relatou que a empresa JCA apresentou atestado de capacidade técnica emitido pelo Município de Bom Sucesso do Sul – PR dentro do prazo previsto para habilitação.

A diligência realizada posteriormente teve como finalidade exclusiva verificar a validade das informações contidas no documento já apresentado, mediante consulta ao Portal da Transparência da referida municipalidade.

Não se tratou, portanto, de substituição ou complementação do atestado, mas sim de um ato de verificação, nos moldes do artigo 64 da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

complementação de informações sobre documentos já constantes dos autos para apurar fatos preexistentes à data de abertura do certame.

Ainda conforme esclarecido pelo Agente de Contratação, a documentação apresentada foi considerada suficiente para comprovar a capacidade técnica da empresa, especialmente diante do entendimento técnico de que a telefonia móvel, objeto dos atestados apresentados, é tecnologicamente mais complexa que a telefonia fixa, sendo, portanto, compatível com as exigências editalícias.

O parecer jurídico emitido pela Procuradoria do CPSMC analisou todos os elementos constantes no processo, incluindo o recurso da Brisanet, as contrarrazões apresentadas, o julgamento do Agente de Contratação e os documentos instrutivos, e concluiu pela legalidade da decisão que declarou a empresa JCA vencedora.

O parecer ressalta que a diligência foi legítima, restrita à confirmação da autenticidade do atestado já constante nos autos, e que a legislação aplicável autoriza esse tipo de medida quando não altera a substância do documento nem sua validade jurídica. O entendimento jurídico, portanto, é pelo não provimento do recurso, considerando que não houve qualquer afronta aos princípios da legalidade, vinculação ao edital ou isonomia entre os licitantes.

É o relatório. DECIDO.

Ante o exposto, decido por acolher o recurso interposto, para, no mérito, **negar-lhes provimento**, mantendo inalterada a decisão exarada pela a Comissão Permanente de Licitação, que declarou a empresa JCA TECNOLOGIA E TELECOM LTDA vencedora da Dispensa Eletrônica nº 90011/2025.

Encaminhem-se os autos a Comissão Permanente de Licitação do CPSMC para que se proceda as demais providências de estilo quanto ao consignado nesta decisão.

Crato/Ceará, 05 de agosto de 2025.

José Liborio Leite Neto

Presidente

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC.